



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adnizia Alves da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Adnizia Alves da Silva.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174254-3	PARECER: 0006/2006	APROVADO: 11.01.2006

I – RELATÓRIO

Adnizia Alves da Silva, neste processo protocolado sob o nº 05174254-3, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada na disciplina Biologia, na primeira série do ensino médio da Escola Hilza Diogo de Oliveira, no ano de 1994. Sem pagar a disciplina, matriculou-se, no ano seguinte, na mesma escola, cursando com aproveitamento em dois turnos consecutivos a segunda série. Em 1997, concluiu a terceira série na Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, conforme declaração, anexa ao processo, do secretário da referida escola, não tendo sido expedido o certificado de conclusão do curso médio por falta do histórico escolar das duas primeiras séries cursadas na escola supracitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após várias idas e vindas do processo para constatação do que requeria a solicitante, com o auxílio da assessoria jurídica-técnica do Conselho e após declaração do NORSE de que nada havia sobre a aluna na repartição, constatou-se, em duas atas de resultados finais, que ela foi reprovada na primeira série do ensino médio em Biologia, em 1994 e, não pagando a disciplina, cursou no ano seguinte a segunda série na mesma escola, concluindo a terceira série na Escola do Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, sem certificação ainda por falta de documentos anteriores.

Era jurisprudência deste Conselho que o aluno aprovado em série posterior em que foi reprovado em anterior estaria recuperado e poderia prosseguir em seus estudos. Vigorou até a publicação do Parecer nº 24/2003 do Conselho Nacional de Educação estando, assim, a requerente amparada em sua solicitação. Na primeira série, em 1994, ela obteve, no resultado final, a nota 2,0, mas na segunda série, em 1995, conseguiu um 8,0, ficando, desse modo, recuperada da reprovação anterior. A Escola Hilza Diogo de Abreu deve anotar no histórico escolar da aluna sua recuperação na disciplina Biologia a expedir a transferência para a escola onde ela cursou com aproveitamento a terceira série, e esta expedir o certificado de conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Por que se proceda de maneira como está acima exposto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0006/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente do CEC, em exercício